



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 131/2012 – São Paulo, segunda-feira, 16 de julho de 2012

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1817, DE 11 DE JULHO DE 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, tendo em vista o disposto no artigo 96, inciso I, letra "b" da Constituição da República, combinado com o artigo 6º, inciso XIV, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, e o contido no Processo Administrativo nº 07195/12-SEGE,

RESOLVE:

REQUISITAR o servidor **HÉLIO CESÁRIO MARTINS JUNIOR**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, para o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a teor do artigo 93, inciso I, § 1º, da Lei nº 8112/90.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NEWTON DE LUCCA

Desembargador Federal

Presidente

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 05456/94-UMED - ESTEVO CELSO DOS SANTOS, no período de 26.06 a 29.06.2012;
- 50267/06-UMED - EVILASIO MASSAMI UEHARA, no período de 11.07 a 13.07.2012;
- 50095/02-UMED - MARCO ANTONIO LOURENÇO DA SILVA, no período de 28.06 a 12.07.2012.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 00866/94-UMED - IARA APARECIDA DAS CHAGAS, no dia 10.07.2012;
- 10245/94-UMED - JOSE PARANHOS DA SILVA, no dia 06.07.2012;
- 50021/11-UMED - LUCIANA CAMPOS PORDEUS, no dia 11.07.2012;
- 50216/05-UMED - REGIANE DA SILVA PAIXÃO SERAU, nos dias 10 e 11.07.2012.

Concedendo licença para tratamento de saúde, à servidora abaixo relacionada, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme o seguinte processo:

-50239/01-UMED - EDNAIDE GUEDES DO NASCIMENTO, no período de 27.06 a 17.07.2012.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora abaixo relacionada, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, conforme o seguinte processo:

-50331/06-UMED - FLAVIA REGINA MORE, no período de 10.07 a 24.07.2012.

ATO Nº 11242, DE 05 DE JULHO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no artigo 96, inciso I, letra "b" da Constituição da República, resolve:

I - EXONERAR a servidora **ESTER LARUCCIA RAMOS**, R.F. nº 1825, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, do cargo em comissão, CJ-3, de Assessor de Comunicação Social da Presidência, nos termos do artigo 35, inciso I, da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

II - NOMEAR o servidor **HÉLIO CESÁRIO MARTINS JUNIOR**, Bacharel em Publicidade e Propaganda, Técnico Judiciário, Área Administrativa, requisitado do Quadro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, para exercer o referido cargo em comissão, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NEWTON DE LUCCA

Desembargador Federal

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 298, DE 5 DE JULHO DE 2012

Define os atos a serem publicados no Diário Oficial da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o art. 37 da Constituição Federal, que prevê a obrigatoriedade de a administração pública obedecer, entre outros, ao princípio da publicidade;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 4.520, de 16/12/2002, que dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça pela Imprensa Nacional, e da Portaria nº 268, de 5/10/2009, expedida pela Imprensa Nacional, que dispõe sobre normas para publicação de matérias nos Jornais Oficiais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os procedimentos referentes à publicação de matérias nos veículos oficiais de divulgação, especialmente em função do Acórdão TCU nº 1296/2011 e do despacho da Presidência deste Tribunal no Expediente nº 05/2011-UCON, que determinou a publicação dos atos administrativos no Diário Oficial da União, gerenciado e confeccionado pela Imprensa Nacional,

RESOLVE:

Art. 1º Definir como ato administrativo, para efeito desta Resolução, as resoluções, portarias, despachos ou

quaisquer outros atos *strictu sensu*, emitidos por autoridade competente, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, os atos administrativos deverão ser publicados no Diário Oficial da União e ou jornais de grande circulação.

§ 1º Permanece a publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região dos atos não relacionados no *caput*.

§ 2º Os atos que forem publicados no DOU devem ser também publicados no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região.

§ 3º A Divisão de Editoração e Divulgação - DEDI disponibilizará, em sua página na intranet desta Corte, a discriminação dos atos a serem publicados em cada uma das seções do DOU.

§ 4º O padrão a ser utilizado na preparação dos textos será obrigatoriamente o definido pela Imprensa Nacional, divulgado na página da DEDI.

Art. 3º As matérias publicadas na imprensa oficial, em que a lei determina a publicação do resumo, conterão apenas os elementos essenciais à sua identificação, vigência e eficácia.

Art. 4º Especificamente em relação ao edital de eliminação de documentos e autos findos, por motivo de preservação orçamentária, fica determinado que seja publicado apenas o extrato da matéria, dando ciência de que no Diário Eletrônico e no site do Tribunal constará a inteira relação dos processos eliminados.

Art. 5º No texto das matérias enviadas para publicação será utilizado somente o nome do arquivo padronizado, composto pelo nome da área/tipo de ato, conforme relação divulgada na página da DEDI na intranet.

§ 1º Não deverão constar, no texto das matérias enviadas para publicação, o símbolo do Tribunal, o cabeçalho (Tribunal Regional Federal da 3ª Região) ou a epígrafe (nome do setor remetente).

§ 2º As unidades que porventura não constem da relação mencionada no *caput* deverão consultar a DEDI.

Art. 6º As áreas encaminharão à DEDI as matérias para publicação até às 14 horas, impreterivelmente.

Parágrafo único. No período de recesso forense, o recebimento mencionado no *caput* será até às 10 horas.

Art. 7º O envio dos arquivos para a DEDI será via correio eletrônico, em cujo título constará em qual seção do DOU a matéria deverá ser publicada e a respectiva data. No conteúdo do correio eletrônico constará o nome do remetente e o ramal para contato.

Art. 8º Após o horário estabelecido no art. 6º, os documentos não poderão sofrer modificações, supressões ou serem retirados da pauta de publicação.

Parágrafo único. Eventuais retificações ou correções de documentos deverão constar de nova publicação, que conterà o número do DOU, a data e a página da primeira publicação.

Art. 9º A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é do órgão fracionário que o produziu.

Art. 10. Na publicação das matérias, a DEDI:

I - Não efetuará qualquer alteração ou modificação nos arquivos enviados pelos órgãos remetentes;

II - Devolverá, ao órgão remetente, as matérias enviadas sem observância da formatação de publicação, para correção e reenvio, explicitando os motivos da devolução.

Parágrafo único. Serão processadas no dia útil subsequente as matérias enviadas à DEDI após o horário estabelecido no art. 6º, inclusive aquelas devolvidas para correção ou adaptação ao formato exigido pela Imprensa Nacional, conforme inciso II deste artigo.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria-Geral desta Corte.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções nº 20, de 16/11/1993, e nº 22, de 16/12/1993, ambas da Presidência deste Tribunal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NEWTON DE LUCCA

Presidente

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PAUTA DE JULGAMENTO

CONSELHO DA JUSTIÇA

330ª Sessão Ordinária de 19/7/2012, às 17h

Presidente Desembargador Federal Newton De Lucca